



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

**LEI MUNICIPAL Nº 237/2003.**  
**De 01 de Setembro de 2003.**

“INSTITUI PRÊMIO AOS  
PROJETOS PEDAGÓGICOS,  
ELABORADOS POR  
PROFESSORES LOTADOS EM  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da rede municipal de Ensino do Município de Vale do Anari/RO o Prêmio Projeto Pedagógico Anual que tem por finalidade:

- I- Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do Ensino Fundamental;
- II- Premiar 03 (três) professor(a) regentes de classes do Ensino Fundamental, e suas respectivas escolas;
- III- Reconhecer, pelos resultados da prática docente junto aos alunos, a relevância do trabalho do professor em sala de aula como intervenção transformadora;
- IV- Promover a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico;
- V- Incentivar os professores na criação e exposição de projetos pedagógicos;

**CAPÍTULO II**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 2º** - O Prêmio Projeto Pedagógico Anual, será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal, através de portaria, nomeará as comissões: organizadora, julgadora de seleção e julgadora de classificação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**CAPÍTULO III**  
**DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO**

**Art. 4º** - Será de responsabilidade da SEMECE, a divulgação do “Prêmio Projeto Pedagógico Anual”.

**CAPÍTULO IV**  
**DA MODALIDADE**

**Art. 5º** - O “Prêmio Projeto Pedagógico Anual”, será realizado mediante escrita e execução de projeto pedagógico.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - São instâncias de deliberação e execução:

- I – A Comissão Organizadora;
- II – A Comissão de Seleção;
- III – A Comissão de Classificação;

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** - O prêmio destina-se aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal, em regência de classe.

§ 1º - Cada candidato só poderá concorrer com 01(um) trabalho.

§ 2º - Em caso de mais de um autor, o trabalho corresponderá somente a uma premiação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO**

**Art.8º** - O prazo para inscrição será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do regulamento, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

**Art. 9º** - A apresentação do trabalho equivalerá à inscrição e corresponderá a aceitação pelo participante do presente Lei, inclusive da autorização para publicação.

**Art. 10** -A inscrição deverá ser feita diretamente na SEMECE, pessoalmente, recebendo documentação comprobatória da entrega.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONTEÚDO DO TRABALHO**

**Art. 11** - O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, a ser executada em forma de projeto pedagógico, observando:

- I – O Projeto Pedagógico deverá ter as partes básicas como: título, objetivo, justificativa, desenvolvimento, avaliação, cronograma e anexos se forem necessário;
- II – No final da execução deverá ser montado um relatório com reflexão das atividades desenvolvidas, mudanças ocorridas na sala de aula e comunidade, relação da situação anterior com a situação atual, depoimentos e outros;
- III - O projeto pode envolver a comunidade local, de forma que participem ativamente dos eventos escolares;
- IV - Em caso de evento que envolva a comunidade, deve ser comunicado a SEMECE com 08(oito) dias de antecipação; o convite deve constar local, data e hora;

**CAPÍTULO IX**  
**DA FORMA DO TRABALHO**

**Art.12** - O Projeto Pedagógico deverá ser apresentado:

- I – Em envelope lacrado com a indicação: “Prêmio Projeto Pedagógico/Ano”, e com o título do trabalho;
- II – Em duas vias, das duas vias, uma sem identificação;
- III – Digitado ou manuscrito;
- IV – Será automaticamente desclassificado o trabalho que não apresentar uma via sem identificação;
- V – A via sem identificação é a que assegura a imparcialidade no julgamento das comissões julgadoras;
- VI – Também será desclassificado o relato que apresentar, ao longo do processo de explanação o nome do autor;
- VII – A via não identificada deve adotar folha de rosto contendo a formação do professor; a série e o número de alunos envolvidos no Projeto; a localização da escola (rural ou urbana) as modalidades de educação; seriada, multisseriada, Projeto Escola Ativa, Recomeço, Educamp ou Educação Infantil;
- VIII – Em caso de mais de um autor, apenas um deverá ser identificado para participar da solenidade de premiação;
- IX – Com a ficha informativa do candidato;
- X – Com a escrita do projeto;
- XI – Com a ficha informativa da escola onde o Projeto Pedagógico será realizado;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**CAPÍTULO X**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 13º** – A Comissão Organizadora será composta pelo Secretário Municipal de Educação e integrantes da Divisão de Ensino.

**Art. 14º** - A Comissão de Seleção será composta por 7 (sete) membros, 4 (quatro) membros da Divisão de Ensino, 1 (um) membro das escolas ; E. M. E. I. E. F. Darci Ribeiro, E. M. E. F. Oribe Antônio dos santos e um membro do Projeto Educamp.

**Art.15º** - A Comissão de classificação será composta por 7 (sete ) membros; Secretário Municipal de Educação, 1 (um) membro representando o Poder Executivo, Poder Legislativo, E. M. E. I. E. F. Darci Ribeiro, E. M. E. F. Oribe Antônio dos Santos, Projeto Educamp e Divisão de Ensino.

**CAPÍTULO XI**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art.16º** - A avaliação será realizada em dois âmbitos:

- I – Pela Comissão de Seleção, que selecionará os 6 (seis) melhores trabalhos, e encaminhará a SEMECE;
- II – Pela Comissão de Classificação, que escolherá os três melhores trabalhos, dentre os trabalhos selecionados ;

**Art. 17º** – A avaliação obedecerá os seguintes critérios:

- I – Contexto e possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- II – Os resultados pedagógicos obtidos com sucesso apartir da execução do Projeto Pedagógico desenvolvido em sala de aula;
- III – Veracidade na escrita e execução do Projeto Pedagógico;
- IV – Possibilidade de servir como parâmetro de referência a outros profissionais da área;
- V – Seqüência no desenvolvimento das atividades ;
- VI – Consistência pedagógica e clareza conceitual;
- VII – Tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em consideração a realidade da criança, de sua comunidade e do mundo em que vive;
- VIII – Impacto do Projeto para além da sala de aula;
- IX – Quanto a elaboração e organização da escrita do Projeto: clareza, coerência, correção ortográfica e objetividade do relato da experiência;
- X – convite a SEMECE em eventos relacionados ao Projeto, de acordo com o capítulo VIII, Art.11, IV;
- XI – coerência entre escrita do Projeto e Relatório do final do Projeto.



## ESTADO DE RONDÔNIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

#### Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de empate, será considerado vencedor o projeto cujo autor tiver menor formação.

#### CAPÍTULO XI DA PREMIAÇÃO

**Art. 18º** - Será conferido a premiação para os 03 (três) melhores projetos, serão premiando os professores e suas respectivas escolas. Sendo o professor em moeda corrente nacional e a escola com o mesmo valor em bens permanente ou de consumo à escolha da comunidade.

**Art. 19º** – Premiação dos professores e suas escolas.

- I – 1º (primeiro) lugar R\$ 600,00 ( seiscientos reais);
- II – 2º (segundo) lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – 3º (terceiro) lugar R\$ 400,00 ( quatrocentos reais);
- IV – Todos os professores concorrentes receberão certificado de participação;

#### CAPÍTULO XII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

**Art. 20º** – A solenidade de entrega dos prêmios contará com a presença do Prefeito, Secretário de Educação, Vereadores, Diretores das Escolas, Alunos, Pais, Professores e Colaboradores.

#### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21º** - Caberá a Comissão Organizadora:

- I - Elaborar o regulamento que normatizará o prêmio ;
- II - Orientar as comissões julgadoras;
- III - Acompanhar o desenvolvimento de todas as fases do trabalho;
- IV - Realizar, por ocasião da premiação, seminário com objetivo de socializar e aprofundar os conteúdos inerentes às experiências desenvolvidas;
- V - Preparar e distribuir o material para divulgação do “ Prêmio Projeto Pedagógico Anual”;
- VI - Atender as solicitações de informação e de esclarecimento do público referentes ao prêmio;
- VII - Fazer as inscrições dos trabalhos;
- VIII - Receber os trabalhos selecionados;
- IX - Elaborar ficha orientadora para análise dos trabalhos pelas comissões julgadoras;
- X - Encaminhar os trabalhos inscritos às comissões julgadoras;
- XI - Contatar os premiados;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**Art. 22º** – Caberá à Comissão Julgadora de Seleção:

- I – Avaliar e selecionar os trabalhos inscritos , atendendo ao regulamento do prêmio, selecionando os seis melhores;
- II – Elaborar Ata de Julgamento;
- III – Devolver à SEMECE os trabalhos selecionados para avaliação, colocando em envelope separado e lacrado com a identificação “selecionados”;
- IV – Devolver à SEMECE os trabalhos desclassificados, colocando em envelope lacrado com a identificação “não selecionados”;

**Art. 23º** – Caberá à Comissão julgadora de Classificação:

- I – Classificar, dentre os trabalhos selecionados os três melhores, ordenando de primeiro ao terceiro colocado;
- II – Devolver à SEMECE os trabalhos selecionados, colocando em envelope separado e lacrado, com a identificação da colocação do trabalho;
- III – Devolver à SEMECE os trabalhos não classificados , colocando em envelope lacrado, com a identificação trabalhos “não classificados”;
- IV – Elaborar a Ata de Julgamento para a SEMECE;

**Art. 24º** – As despesas da presente lei, ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 25º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 2.003.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
Prefeito Municipal